PORTARIA nº 034 de 19 de outubro de 2026

Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa destinada a esclarecer as circunstâncias do atendimento médico prestado ao senhor C.B.S. no Pronto-Socorro do Hospital Regional de Coxim/MS, bem como a apurar eventual responsabilidade dos profissionais envolvidos.

O **DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL – FESP**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente aquelas previstas no art. 14 do Estatuto da Fundação,

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer as circunstâncias relacionadas ao atendimento médico prestado ao senhor C.B.S. no Pronto-Socorro do Hospital Regional de Coxim/MS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a regularidade do atendimento, dos registros assistenciais e dos procedimentos adotados pelos profissionais envolvidos, sem presunção de responsabilidade e mediante análise objetiva dos elementos disponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar eventual responsabilidade funcional, administrativa ou disciplinar, caso sejam identificadas condutas incompatíveis com os deveres profissionais, protocolos institucionais, normas internas ou atribuições funcionais aplicáveis;

CONSIDERANDO que, inexistindo Comissão de Ética Médica instituída no Hospital Regional de Coxim/MS, eventual matéria relacionada à responsabilidade ética profissional médica deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul – CRM/MS, sem prejuízo da apuração administrativa interna dos fatos e das responsabilidades institucionais eventualmente identificadas;

CONSIDERANDO que a apuração deverá observar a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade compatível com a proteção da intimidade e a eficiência administrativa, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em eventual apuração de responsabilidade, com possibilidade de repercussão disciplinar, devem ser assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar os fatos relacionados ao atendimento médico prestado ao senhor C.B.S. no Pronto-Socorro do Hospital Regional de Coxim/MS, em data a ser delimitada a partir dos registros assistenciais e demais documentos que serão juntados aos autos.

Art. 2º Constituem objeto da apuração:

I – Esclarecer a data, o horário, a natureza da demanda e o fluxo de atendimento prestado ao senhor C.B.S.;

II – Identificar os profissionais que participaram do acolhimento, da avaliação, do atendimento médico, da prescrição, da execução de procedimentos, dos encaminhamentos e da alta ou transferência, conforme o caso;

III – Verificar a existência, a integralidade e a compatibilidade dos registros constantes do prontuário, fichas de atendimento, classificação de risco, evoluções, prescrições, exames, relatórios, livros de ocorrência, registros de enfermagem e demais documentos relacionados;

IV – Apurar quais condutas foram efetivamente praticadas pelos envolvidos, distinguindo fatos comprovados, fatos não confirmados e informações ainda dependentes de diligência;

V – Verificar a observância das rotinas, protocolos, fluxos internos e atribuições funcionais aplicáveis ao atendimento;

VI – Apurar eventual ocorrência de falha funcional, omissão, atraso, descumprimento de rotina, registro incompleto ou outra conduta irregular, somente na medida em que houver elementos objetivos que a sustentem; e

VII – Individualizar eventual responsabilidade dos envolvidos, assegurando-se que nenhuma conclusão disciplinar seja formada sem a análise das provas e a oportunidade de manifestação do interessado.

Art. 3º Designar os seguintes membros para comporem a Comissão de Sindicância Administrativa:

I — **Luciano Guerra Gai**, Assessor Jurídico, Presidente;

II — **Caroline Debora Alves da Silva Molin**, Analista de Controle Interno, membro; e

III — **Maeli Machado Do Nascimento Carelli,** Analista Administrativo, membro; e

IV - **Luciana Martins Oliveira Cruz,** Analista Administrativo.

§ 1º A Comissão deverá atuar com independência, imparcialidade, objetividade e observância do sigilo necessário à proteção dos dados pessoais e das informações de saúde constantes dos autos.

§ 2º Não poderá atuar na apuração o membro que possuir interesse direto ou indireto no resultado, tiver participado dos fatos, tiver prestado depoimento como testemunha ou tiver emitido manifestação prévia sobre a responsabilidade de qualquer pessoa investigada.

§ 3º Verificada hipótese de impedimento ou suspeição, o membro deverá comunicar o fato imediatamente à autoridade instauradora, abstendo-se de praticar atos no procedimento até a decisão correspondente.

Art. 4º Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá:

I – Requisitar ao Pronto-Socorro, à Direção Técnica, à Direção de Atenção à Saúde, à Gerência de Enfermagem, ao Núcleo de Segurança do Paciente, ao Serviço de Arquivo e a outros setores pertinentes os documentos necessários à apuração;

II – Solicitar cópia integral e legível dos registros relacionados ao atendimento, com preservação do original e observância das regras de sigilo profissional e proteção de dados pessoais;

III – Ouvir os profissionais e demais pessoas que tenham conhecimento dos fatos;

IV – Solicitar informações técnicas, relatórios e esclarecimentos aos setores competentes, sem antecipar juízo sobre a responsabilidade de qualquer envolvido;

V – Realizar diligências complementares necessárias à reconstrução objetiva dos acontecimentos; e

VI – Requisitar apoio técnico, da ***Diretora Técnica do Hospital*** para compor a Sindicância quando indispensável, desde que o auxiliar não possua interesse no resultado da apuração.

Art. 5º Na coleta e utilização dos documentos relativos ao atendimento, a Comissão deverá limitar o acesso às informações estritamente necessárias ao objeto da sindicância, mantendo sob sigilo os dados pessoais e dados referentes ao senhor C.B.S., com acesso restrito aos agentes que necessitem conhecê-los para o exercício de suas atribuições.

Art. 6º Concluída a fase de coleta inicial, a Comissão deverá elaborar relatório de instrução, contendo, de forma objetiva:

I – A identificação dos fatos efetivamente apurados;

II – A relação dos documentos, depoimentos e demais elementos colhidos;

III – A análise individualizada das condutas atribuídas a cada envolvido;

IV – A indicação dos fatos comprovados, não comprovados ou inconclusivos;

V – A manifestação dos interessados, quando houver elementos que possam justificar a atribuição individual de responsabilidade; e

VI – A conclusão fundamentada pelo arquivamento, pela adoção de providências administrativas ou pela instauração do procedimento cabível, conforme o resultado da instrução.

Parágrafo único. A Comissão não deverá afirmar a existência de infração ou responsabilidade com base exclusivamente em presunções, notícia não confirmada ou registro incompleto, devendo indicar expressamente as limitações probatórias eventualmente encontradas.

Art. 7º Caso a instrução indique possível responsabilidade individual e a providência possa resultar em penalidade, a pessoa interessada deverá ser formalmente cientificada dos fatos atribuídos, dos elementos relevantes e do prazo para manifestação, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da conclusão disciplinar.

Art. 8º A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (Trinta) dias, contado da ciência de seus membros, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada e decisão da autoridade competente.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser autuados em expediente próprio, com numeração e juntada ordenada dos documentos, atas, termos de depoimento, notificações, certidões, relatórios e demais atos praticados.

Art. 10. Ao final da instrução, caso sejam identificados elementos que indiquem possível infração ética médica, a Diretoria-Geral encaminhará cópia dos autos ou dos elementos pertinentes ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul – CRM/MS, observados o sigilo profissional, a proteção dos dados pessoais e a restrição das informações ao estritamente necessário para a análise da matéria.

Parágrafo único. O encaminhamento ao CRM/MS não substitui a apuração interna de eventuais falhas administrativas, assistenciais, organizacionais ou funcionais atribuíveis à Fundação, aos setores envolvidos ou aos profissionais sujeitos à sua esfera de gestão.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Coxim/MS, 19 de outubro de 2026.

Michael Aparecido Bittencourt de Souza
DIRETOR-GERAL DA FESP
Em Exercício